



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**LEI MUNICIPAL Nº: 1.643/2015 de 21 de agosto de 2015**

“Dispõe sobre registro de informações sobre o pagamento de “meia entrada” em eventos nos documentos de alvarás municipais.”

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, decreta:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal realizará o registro de informações sobre o pagamento de “meia entrada” em eventos nos documentos de alvarás municipais, especialmente o número da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

I – O registro que se refere o caput deste artigo deverá constar no corpo do alvará, no campo da observação, devendo constar os seguintes dizeres: “Este estabelecimento é obrigado a facultar a meia-entrada em cumprimento a Lei Federal 12.933/2013”.

**Art. 2º.** Os responsáveis pelos eventos deverão afixar na fachada dos estabelecimentos, em local visível, cópia da Lei Federal nº 12.933/2013, com todas as informações necessárias.

I – em caso de não cumprimento do especificado neste artigo, o alvará será suspenso preventivamente até regularização.

II – Em caso de não regularização e/ou reincidência do não cumprimento do especificado no caput deste artigo o alvará será cassado.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal de Manhumirim no prazo de 30 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Manhumirim – (MG), 21 de agosto de 2015

**Darcy Maria Braga da Cruz**  
**Prefeita Municipal de**  
**Manhumirim-MG**